



C0072730A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 1.381, DE 2019

(Do Sr. Júnior Bozzella)

Proíbe que o Poder Público firme contrato com recursos públicos para contratação de atividades artísticas, em que as letras das músicas depreciem, desrespeitem, desvalorizem, promovam a violência, ou exponham a mulher ao constrangimento, discriminação de qualquer tipo.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-508/2019.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º - Fica proibida a contratação pelo Poder Público com recursos federais de atividades artísticas, de shows de comédias, shows com músicas, ou qualquer expressão cultural que depreciem, desrespeitem, desvalorizem, promovam a violência, ou exponham a mulher ao constrangimento, discriminação de qualquer tipo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, apontando o órgão responsável pelo seu cumprimento, bem como as sanções próprias em caso de descumprimento da lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A violência contra a mulher tem tomado a cada dia proporções devastadoras, apesar de uma legislação que está cada dia mais severa para punir os agressores. De acordo com o Atlas da Violência de 2018, feito pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 4.645 mulheres foram assassinadas no país, segundo dados de 2016.

Levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública estima que mais de milhões de mulheres, cerca de 27,35% das mulheres brasileiras sofreram algum tipo de violência em 2018. Pesquisa mostra que 536 mulheres são agredidas por hora no país, sendo que 177 sofrem espancamento.

A proposição proíbe a contratação pelo Poder Público Federal de atividades artísticas, de shows de comédias, shows com músicas, ou qualquer expressão cultural que depreciem, desrespeitem, desvalorizem, promovam a violência, ou exponham a mulher ao constrangimento, discriminação de qualquer tipo.

A presente proposição foi apresentada pela deputada Moema Gramacho, na legislatura passada, porém foi arquivada em função da mesma não ter sido reeleita. Porém por percebermos a importância da mesma para proteger, prevenir e gerar uma cultura saudável de tratamento à mulher decidimos reapresentá-la.

Provavelmente o combate a violência contra a mulher possa alcançar maior eficiência, se houver um tripé de atuação, que prevê a punição, a aplicação efetiva das leis existentes, através de um sistema que funcione e sobretudo trabalhar a conscientização e a prevenção, através de uma cultura de conscientização a longo prazo. Conscientização que mostre os valores da mulher e o respeito a ela.

Desta forma a presente proposição vem no sentido de valorizar a mulher e protegê-la e acabar com cultura de depreciação do gênero feminino. Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2019.

**JUNIOR BOZZELLA (PSL/SP)**  
Deputado Federal

**FIM DO DOCUMENTO**